



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.613.197/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/12/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANALTO PROJETOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SAUS QUADRA	NÚMERO 5	COMPLEMENTO BLOCO K SALA 1303 EDIF OK OFFICE TOWER
-------------------------------------	--------------------	--

CEP 70.070-937	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HELIETHDUARTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 8124-7332
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/02/2023** às **11:08:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIA LTDA EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

PAULO HENRIQUE LIMA BRITO, brasileiro, natural de Manaus/AM, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação- CNH nº 02295455624 expedida em 23/06/2010 pelo DETRAN/PA e do CPF nº. 120.686.298-01, nascido à 02/05/1973, filho de Arnaldo Brito da Silva e de Francisca Zila Lima da Silva, residente e domiciliado sito à SQS 209 Bloco I Apartamento 106 asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.272.-090 e

RUTH PEREIRA DUARTE, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresaria natural de Vista Alegre - MG, nascida em 29/11/1953, filha de Jose Pereira de Jesus e Maria Aparecida Lacerda de Jesus, portadora do RG: MG 4.983.336, expedida pela Polícia Civil- MG em 12/12/2008 e do CPF nº 695.680.146-91, residente e domiciliada na SQS 209 Bloco I Apartamento 106 Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.272.-090.

Únicos sócios da sociedade Limitada: **DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIA LTDA EPP**, tendo como expressão de fantasia o nome **PLANALTO PROJETOS**, com sede no **Setor SBS Quadra 2 Bloco S Lote 01, SN, Sala 308 parte B Edifício Empire Center, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-904** e CNPJ sob o nº **21.613.197/0001-04** e contrato social registrado. Na JCDF sob o nire **5320198067-7**, resolvem de comum acordo realizar sua **ALTERAÇÃO**, conforme clausulas e condições a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Rerratificar, a PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA registrada sob o nº 53201980677, em face do erro material que consta no cabeçario na qualificação da empresa e na cláusula primeira da consolidação.

ONDE SE LÊ: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIA LTDA EPP PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

LEIA - SE: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

ONDE SE LÊ: Únicos sócios da sociedade Limitada: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIA LTDA EPP

LEIA - SE: Únicos sócios da sociedade Limitada: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP

ONDE SE LÊ: A Sociedade Gira sob o nome empresarial: DUARTE E BRITO CONSULTORIA SOCIAL LTDA EPP

LEIA - SE: A Sociedade Gira sob o nome empresarial: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP

Consolidação

A partir desta data pelo instrumento de Consolidação Contratual, a sociedade passa a reger pelas cláusulas, condições e redações seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP**, com nome de fantasia: **PLANALTO PROJETOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Terá sede e domicílio no **Setor SBS Quadra 2 Bloco S Lote 01, SN, Sala 308 parte B Edifício Empire Center, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-904**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social e de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais)**, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de quotas	Valor das quotas R\$	Quotas (%)
RUTH PEREIRA DUARTE	90.000	90.000,00	90
PAULO HENRIQUE LIMA BRITO	10.000	10.000,00	10
Total	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - O objeto é: **Serviço de preparo de documentos, o Serviço de digitação de Textos, os Serviços de preenchimento de formulários, Colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade os Serviços de apoio a secretaria a redação de cartas e resumos de serviço e transcrição de documentos, elaboração de projetos para captação de recursos e acompanhamento junto ao SICONV.**

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em **15 de Dezembro de 2014** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá à sócia **RUTH PEREIRA DUARTE**, com os poderes e atribuições de assinar separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1245103 em 01/02/2019 da Empresa DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP, Nire 53201980677 e protocolo 190277769 - 30/01/2019. Autenticação: 62717977D74F1BE9E586D80ED65ED62CCCE1F32. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/027.776-9 e o código de segurança OTKs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em Via Única.

Brasília - DF 03 de Janeiro de 2019.



Ruth Pereira Duarte
RUTH PEREIRA DUARTE



Paulo Henrique Lima Brito
PAULO HENRIQUE LIMA BRITO

[Handwritten signature]

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s):
PAULO HENRIQUE LIMA BRITO
Juiz de Fora, 11/01/2019 12:45:00
Em testemunho de Jovana Aparecida Lopes da Silva
Emol.: R\$5,57 - Fundo Jd.: R\$1,65 - Total: R\$7,22



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL
Reconheço a Firma *Semelhança*
Ruth Pereira Duarte
Laranjal - MG, 10 de 01 de 2019
Em testemunho de *Jeremias Dias Lima*
Jeremias Dias Lima - Titular
Araci Monteiro da Cunha Lima - Substituto
CNPJ: 20.345.617/0001-56 - Laranjal - MG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 38
7
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **RUTH PEREIRA DUARTE**



FILIAÇÃO
MARIÁ APARECIDA LACERDA DE JESUS

JOSE PEREIRA DE JESUS

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
29/11/1953 PCMG *****

NATURALIDADE
VISTA ALEGRE-MG

OBSERVAÇÃO

Ruth Pereira Duarte
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, RE-29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 69568014691 DNI ***** PII-3141 VIA-3

REGISTRO GERAL MG-4.983.336 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/02/2023

REGISTRO CIVIL
CAS. LV-16 FL-29 LARANJAL-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC	CTPS / SÉRIE / UF	POLEGAR DIREITO
43133780299 187 4	47270/MG	
NIS / PIS / PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL	
17064586941	*****	
CERT. MILITAR	*****	

CNH ***** CNS 700204981081424

MAIOR DE 65 ANOS

AGNELO DE ABRELI BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/03/2025 09:39:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA**
CNPJ: **21.613.197/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 069023165922025
NOME: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP
ENDEREÇO: SAUS QUADRA BLOCO K SALA 1303 EDIF OK OFFICE TOWER 5
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 21.613.197/0001-04
CF/DF: 0770581900133
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de maio de 2025. ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA
21.613.197/0001-04

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.J1YV.OS7E.2DG7.WCP0.X2JG**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA
CNPJ: 21.613.197/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:44 do dia 09/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2025.

Código de controle da certidão: **FCFE.CF24.5CF9.3439**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 21.613.197/0001-04
Razão Social: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP
Endereço: COM SBS QUADRA 02 BL S LOTE 1 SL 308 / ST BANCARIO SUL / BRASILIA / DF / 70070-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022303052262009762

Informação obtida em 07/03/2025 06:16:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.613.197/0001-04

Certidão n°: 9223613/2025

Expedição: 18/02/2025, às 14:06:48

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.613.197/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

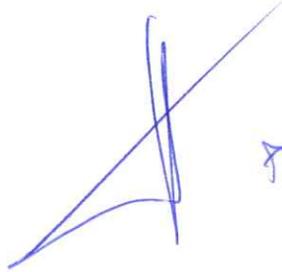
Eu, **ELES REIS DE FREITAS**, portador do CPF **232.878.122-68** na condição de representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA, CNPJ Nº **01.740.422/0001-66** atesto para os devidos fins, que a empresa **DUARTE E BRITO PROJETOS SA**, tendo como nome fantasia **PLANALTO PROJETOS**, inscrita no CNPJ 21.613.197/0001-04, com sede no SBS Quadra 02 – Bloco S – Sala 308 – Asa Sul - Brasília-DF Brasília, possui competência técnica na prestação de serviços de consultoria nas áreas de elaboração de projetos para captação de recursos, onde já prestou os serviços abaixo relacionados para nosso município no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016.

- Elaboração de projetos para captação de recursos federais
- Cadastramento no SICONV de propostas de chamadas públicas
- Cadastramento de Emendas Parlamentares
- Assessoramento Jurídico para assinatura de convênios
- Aprovação de projetos nas áreas de Saúde, Esportes, Educação, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Planaltina, 15 de dezembro de 2016.


Eles Reis de Freitas
Prefeito Municipal de Planaltina - GO








PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o 05.138.730/0001-77, sediada à Praça da Igreja nº 2 , centro, IBIPEBA - BA neste ato representada pelo seu prefeito, o Sr°. ISRAEL CHAVES LELIS, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 927.007.215.00 e CI6489603-07 SSP/BA, atesta para os devidos fins que a empresa **DUARTE E BRITO PROJETOS SA**, tendo como nome fantasia **PLANALTO PROJETOS**, inscrita no CNPJ 21.613.197/0001-04, com sede no SBS Quadra 02 – Bloco S – Sala 308 – Asa Sul - Brasília-DF Brasília, forneceu os serviços de consultoria para projetos com o objetivo de celebração de convênios junto aos Ministérios e órgão federais na cidade de Brasília – DF.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

IBIPEBA, 20 de novembro de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA
ISRAEL CHAVES LELIS



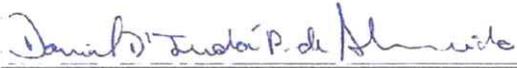
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Daniel Djuda Pereira de Almeida**, portador do CPF de nº. 446.170.462-91 e do RG nº. 101804-60 SESEG/AM, domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Av. Mario Ypiranga Monteiro nº. 3950 - Parque 10, cidade Manaus- AM, na condição de DEPUTADO ESTADUAL DO ESTADO DO AMAZONAS atesto para os devidos fins, que a empresa DUARTE E BRITO PROJETOS SA, tendo como nome fantasia PLANALTO PROJETOS, inscrita no CNPJ 21.613.197/0001-04, com sede no SAUS Quadra 05 – Bloco K – Sala 1304 – Asa Sul - Brasília DF Brasília, possui competência técnica na prestação de serviços de consultoria nas áreas de elaboração de projetos para captação de recursos, onde presta os serviços abaixo relacionados para o nosso gabinete desde abril de 2023 até a presente data.

SERVIÇO PRESTADOS:

- Elaboração, cadastramento e Acompanhamento de projetos de captação de recursos nos Ministérios, Secretarias, Autarquias e comissões parlamentares em conformidade com todos os parâmetros e exigências dos órgãos de controle governamental, mediante a análise institucional completa realizada pela equipe de profissionais da Planalto Projetos, permitindo uma gestão de projetos eficiente e eficaz;
- Articular de forma estratégica junto às diversas comissões e frentes parlamentares no Congresso Nacional;
- Acompanhamento de convênios/propostas já cadastradas, realizando os devidos ajustes para liberação dos recursos inerentes aos municípios e Estado do Amazonas;
 - Assessoramento parlamentar;
 - Agendamento de audiências com Ministros e Secretários;
 - Realizações de diligências *in loco* nos Ministérios e Órgãos Federais;
 - Orientações Jurídicas para Celebração de Convênios, ou outros ajustes interesse do contratante;
 - Fomentar junto ao Congresso Nacional e seus respectivos Deputados e Senadores, indicações de emendas individuais e de bancadas de recursos Federais, visando solucionar o objeto principal de interesse dos municípios e Estado do Amazonas.

Manaus, 01 de março de 2024.


Deputado Daniel Djuda Pereira de Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

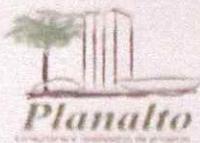
Eu, **WALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, portador do CPF **111.000.952-86** na condição de representante legal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, CNPJ Nº **05.138.730.0001-77** atesto para os devidos fins, que a empresa **DUARTE E BRITO PROJETOS SA**, tendo como nome fantasia **PLANALTO PROJETOS**, inscrita no CNPJ **21.613.197/0001-04**, com sede no SBS Quadra 02 – Bloco S – Sala 308 – Asa Sul - Brasília-DF Brasília, possui competência técnica na prestação de serviços de consultoria nas áreas de elaboração de projetos para captação de recursos, onde já presta os serviços abaixo relacionados para nosso município.

- Elaboração de projetos para capitação de recursos federais
- Cadastramento no SICONV de propostas de chamadas públicas
- Cadastramento de Emendas Parlamentares
- Assessoramento Jurídico para assinatura de convênios
- Aprovação de projetos nas áreas de Saúde, Esportes, Educação, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Assistência Social, Mulheres , Idosos, Crianças, etc

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaituba, 15 de dezembro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: HELIETH DOLORES PEREIRA DUARTE brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 982.897.566-15 e OAB/MG 82.634, residente e domiciliada na SQS 106 Bloco K apt 605 Asa Norte, doravante denominado **CONTRATADA**

CONTRATANTE: DUARTE BRITO PROJETOS E CORRESPONCIAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.613.197/0001-04 com sede em SAUS quadra 05 Bloco k Edifício Ok Office Tower sala 1304, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **RUTH PEREIRA DUARTE** portador do Documento de Identidade RG nº MG 4.983.336 inscrito no CPF sob o nº. 695.680.146-91.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em pareceres jurídicos, elaboração de projetos e captação de recursos e cadastramento nos sistemas governamentais, por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** é obrigada ainda a disponibilizar toda documentação e instrumentos necessários para desenvolver os objetos do presente contrato.

2.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** conforme descritivo, especificações e prazos pré-estabelecidos por demanda específica.

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por



seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações de cada demanda específica, variando de 10% a 30% do valor cobrado dos clientes.

4.2 Os serviços terão início em 10 dias corridos da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados no valor conforme estabelecido na cláusula 4.1 ser pago em até 5 dias após a entrega.

7.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 10% sobre a parcela não adimplida.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 3 salários-mínimos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos pré-determinados por projetos sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de



obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília do Estado de DF.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 06 de junho de 2020.

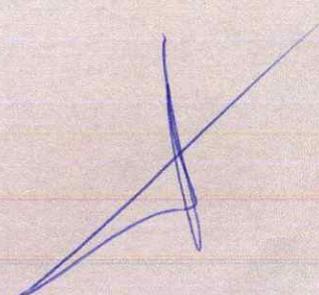
DUARTE E BRITO
PROJETOS E
CORRESPONDENCIA
S
LTDA:21613197000
104

Assinado de forma
digital por DUARTE E
BRITO PROJETOS E
CORRESPONDENCIAS
LTDA:21613197000104
Dados: 2020.06.06
12:03:24 -0300

DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDÊNCIA LTDA

HELIETH DOLORES PEREIRA DUARTE

OAB/MG 82.634





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"



CONTRATO Nº 20220412

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.664.446/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e do outro lado DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA, CNPJ 21.613.197/0001-04, com sede na SBS QUADRA 02 BL S LOTE 1 SL 308 ST BANCÁRIO SUL, Brasília-DF, CEP 70070-937, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RUTH PEREIRA DUARTE, residente na SQS 209 BLOCO I APARTAMENTO 106 ASA SUL, Pacajá-PA, CEP 70070-937, portador do CPF 695.680.146-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IDENTIFICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DE ORIGEM FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073291	SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS Consultoria e Assessoria para identificação e captação de recursos públicos de origem Federal, atendendo as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA.	MÊS	12,00	6.000,000	72.000,00
VALOR GLOBAL R\$					72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 24 de Julho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas

por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0612.101220037.2.051 Manutenção da Sec Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo do servidor **ODSON ANDRADE SANTIAGO**, portador do CPF/MF Nº 015.011.962.35 designado pela Portaria nº 025/2022-SMS para este fim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 67.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá

"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ-PA, 08 de Agosto de 2022

BRUNO DANGLARES ARAUJO
SOUZA:01298864240
Assinado de forma digital por
BRUNO DANGLARES ARAUJO
SOUZA:01298864240
Dados: 2022.08.08 11:09:34
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37

CONTRATANTE

DUARTE E BRITO
PROJETOS E
CORRESPONDENCIAS
LTDA:21613197000104
Assinado de forma digital por
DUARTE E BRITO PROJETOS E
CORRESPONDENCIAS
LTDA:21613197000104
Dados: 2022.08.08 15:11:18
-03'00'

DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA

CNPJ 21.613.197/0001-04

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO N.º056/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA E A EMPRESA DUARTE BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIA LTDA.

1. PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a Prefeitura Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jurandir Camilo Boaventura S/N - Centro, nesta cidade de Planaltina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.740.422/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eles Reis de Freitas, ao final assinado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Duarte Brito Projetos e Correspondência LTDA, com sede na Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco k, Edifício Ok Office, Sala 606, Brasília-DF inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.613.197/0001-04, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADA, do têm entre si justo e acertado o que segue:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CARTA CONVITE n.º 03/2019, do tipo MENOR PREÇO TOTAL, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. DO OBJETO: Constitui objeto do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CELEBRAÇÃO DE PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO SICONV E EMENDAS PARLAMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de acordo com as condições constantes no termo de Referência, conforme proposta da CONTRATADA e Ata de realização do certame, que passa fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Discriminação	Quantidade (mês)	Valor Global (R\$)
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	08	R\$ 60.000,00

2.2. FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto conforme termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, objetos deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:

- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os objetos do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da Carta Convite 03/2019 a CONTRATANTE se compromete a:

- a) - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;
- b) - Averiguar as condições de execução dos objetos deste contrato;

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O presente contrato terá eficácia a partir de sua assinatura com vigência até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser alterado, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

5.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS: A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta dos recursos nas rubricas abaixo relacionadas: 10.03.04.122.1004.1003.3.3.90.39.00.

“Orçamento Geral do Município” para o Exercício de 2019, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do citado órgão.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PREÇO.

6.1. VALOR GLOBAL - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

6.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e de acordo com a execução dos serviços e liberada após vistada pelo órgão competente.

6.3. ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS: O preço decorrente deste contrato somente poderá ser reajustado, anualmente, mediante Termo Aditivo, por meio da prévia negociação com a CONTRATANTE, tendo como limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, de acordo com a lei 8.666/93.

6.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5.2

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, a seguinte multa, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento).

7.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na execução nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A sub-contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
- h) A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o contrato.

8.2. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- b) A supressão por parte da CONTRATANTE na execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%;
- c) Quando ocorrer o previsto nos incisos XIV a XVI, do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- e) A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº. 8.666/93.

8.3. Os casos de rescisão previstos no item 8.1., alíneas "a" a "j" e item 8.2, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.4. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do (Autoridade Superior), tendo a contratada o direito de receber o valor do material fornecido.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para as questões resultantes do instrumento, após exaurir os recursos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Planaltina de Goiás - Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Planaltina - Goiás, 05 de Junho de 2019.

Eles Reis de Freitas
Prefeito Municipal

Pela CONTRATANTE:

Helieth Duarte
Helieth Dolores Pereira Duarte
Representante Legal

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1ª Lilux Aparecida de Silva CPF nº 988 110 701 63

2ª marcelo Telles do Ido CPF nº 403 312 891 09

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS
AMAZÔNICOS - FUEA E PLANALTO PROJETOS.**

No dia **11 do mês de julho de 2024**, por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede rua Av. Governador Danilo Areosa, 160 – Distrito Industrial, CEP 69.075-351 – Manaus – AM, neste ato representado por **ELIAS MORAES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, diretor executivo, portador do CPF n.º 043.577.792-00, podendo ser encontrado na sede da contratante; e a empresa **DUARTE E BRITO PROJETOS**, tendo como nome fantasia PLANALTO PROJETOS, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ de n.º 21.613.197/0001-04, com sede no SAS Quadra 05 Lote K Edifício OK Office Tower – Asa Sul – Brasília-DF, neste ato representada por **RUTH PEREIRA DUARTE**, brasileira, viúva, pedagoga, portadora CPF n.º 695.680.146-91, podendo ser encontrada na sede da contratada, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, de acordo com a Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Regulamento de Compras e Contratos da FUEA, e demais legislações aplicáveis, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de CONSULTORIA e ASSESSORIA para a FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA, por meio de execução de papel estratégico nas Relações Institucionais e Governamentais com ações junto aos Ministérios, Secretarias, Autarquias, Comissões, Relatorias e frentes parlamentares no Congresso Nacional, **COM A FINALIDADE DE CAPTAR RECURSOS PÚBLICOS E IMPLEMENTAR PROJETOS DE ACORDO COM AS DEMANDAS APRESENTADAS.**

Parágrafo Primeiro - Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar a FUEA os serviços constantes da cláusula primeira – do objeto, cuja execução dar-se-á nas seguintes ações:

- I. Auxiliar na elaboração, cadastramento e acompanhamento de projetos de captação de recursos nos Ministérios, Secretarias, Fundos, Autarquias e comissões parlamentares em conformidade com todos os parâmetros e exigências dos Órgãos de controle governamental, mediante a análise institucional completa realizada pela equipe de profissionais da CONTRATADA, permitindo uma gestão de projetos eficientes e eficazes;
- II. Articular de forma estratégica junto às diversas comissões e frentes parlamentares no Congresso Nacional;

- III. Prospectar parceiros dentro do escopo e objetivo do projeto;
- IV. Acompanhamento de convênios e/ou propostas já cadastradas, realizando os devidos ajustes para liberação dos recursos;
- V. Assessoramento parlamentar;
- VI. Agendamento de audiências com Ministros e Secretários;
- VII. Realizações de diligências *in loco* nos Ministérios e Órgãos Federais;
- VIII. Orientações Jurídicas para Celebração de Convênios, ou outros ajustes de interesse do CONTRATANTE; e
- IX. Fomentar junto ao Congresso Nacional e seus respectivos Deputados e Senadores, indicações de emendas individuais e de bancadas, visando solucionar o objeto principal de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em seu escritório em Brasília – BSB.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão de forma on-line ou presencial, a depender da disponibilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Havendo necessidade a CONTRATADA se disponibilizará a ir até o município de Manaus-AM para prestar o serviço de maneira *in loco*. Tal locomoção ficará ao encargo da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Havendo necessidade e mediante prévia comunicação, bem como justificativa, a CONTRATANTE enviará representantes até Brasília visando melhor articulação junto aos parlamentares. Tal locomoção ficará ao encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se obriga a manter o mesmo valor da sua proposta original, caso ocorram alterações nas ações descritas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo - As notas fiscais, emitidas pela CONTRATADA, deverão referenciar a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos – FUEA.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá prestar todo suporte técnico necessário a dirimir qualquer questionamento feito pela CONTRATANTE, relacionado ao objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Décimo - As comunicações, pedidos de informações e/ou esclarecimentos entre as partes contratantes far-se-ão sempre por intermédio de correspondências ou mensagens eletrônicas (*e-mails*) entre os seus prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO NA ENTREGA DO OBJETO OFERTADO

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO**, de forma direta ou por intermédio de terceiros designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela FUEA, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da FUEA em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todas as ações constantes do objeto da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes contratadas assumem os encargos, as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - São OBRIGAÇÕES da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato, além daquelas constantes, conforme itens abaixo:

- I. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela FUEA;
- II. Fornecer o serviço objeto do Contrato, não se eximindo a total responsabilidade, ainda que haja ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da FUEA;
- III. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- V. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução do objeto;



- VI. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à execução do objeto;
- VII. Manter, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sigilo sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- IX. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- X. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- XI. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.
- XII. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela FUEA;

Parágrafo Segundo - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados;
- II. Acompanhar diretamente ou através de terceiros especialmente designados a execução do presente contrato; e
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à FUEA ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência do fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela FUEA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa execução do objeto ofertado, objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à FUEA a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, com eficácia após a assinatura entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- II. A CONTRATANTE ainda tenha interesse no fornecimento;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e caso
- IV. A CONTRATADA concorda com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

A execução do objeto será iniciada a contar da assinatura deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos mensalmente por meio de TED, DOC ou PIX, na conta informada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE a nota fiscal dos seus serviços para que possa receber o valor pactuado neste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, mediante a entrega da NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA REAJUSTABILIDADE DO VALOR

Os preços contratados poderão ser alterados, mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado na forma delineada na proposta e no Contrato, e em caso de execução parcial ou ausência de execução a CONTRATADA se compromete em devolver o valor proporcional ao que não foi executado ou, o valor integral em caso de nenhuma execução.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA, sem rasuras, legível e em nome da CONTRATANTE contendo no campo de descrição o objeto deste termo.

Parágrafo Segundo - Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

Parágrafo Quinto - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sexto - Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes da execução do objeto, efetivamente realizados, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O valor constante da Nota Fiscal discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela conta da Fundação Universitas de Estudos Amazônicos – FUEA.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.958, de dezembro de 1994, e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.958, de dezembro de 1994, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A parte que der causa ao DESCUMPRIMENTO de quaisquer das cláusulas descritas neste instrumento processual deverá indenizar a parte prejudicada com multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais medidas legais.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido na Lei nº 8.958/1994 e a Lei nº 14.133/2021:

- I. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II. **MULTA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; e
- III. **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

Parágrafo Segundo - As justificativas referentes a atrasos, na execução do objeto, deverão ser apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que decidirá acerca da aceitação das mesmas.

Parágrafo Terceiro - A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A RESCISÃO deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos abaixo:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Parágrafo único: Poderá haver rescisão unilateral do contrato sem ônus para as partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato **NÃO PODERÁ** ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE,

respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo autorização prévia por escrito da CONTRATANTE. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação à espécie e ainda pelas disposições que o completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente de acordo com a Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Regulamento de Compras e Contratos da CONTRATANTE, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DOS DADOS

- Da Proteção dos Dados Pessoais.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

- Das Diretrizes de Tratamento.

Considerando que competirão à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo, portanto, "Controladora") e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo, portanto, "Operadora"), a CONTRATADA SEGUIRÁ as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo -A CONTRATADA não utilizará, nem de outro modo tratará, os Dados nem as informações derivadas dos mesmos para qualquer publicidade ou outros fins comerciais semelhantes.

Parágrafo Terceiro -Para os fins deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **"Dados Pessoais"**: qualquer dado relativo a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo números identificativos, dados de localização, identificadores eletrônicos, Dados Sensíveis, ou qualquer dado que, quando combinado com outras informações, seja capaz de identificar uma pessoa natural, torná-la identificável ou, ainda, individualizá-la.
- II. **"Dados Sensíveis"**: Dados Pessoais referentes à origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, ou qualquer dado que, quando tratado de forma combinada com outras informações, possa permitir inferir tais informações.
- III. **"Titular"**: pessoa natural a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento no âmbito do presente Contrato.
- IV. **"Tratamento" (bem como os termos relacionados "Tratar", "Tratados")**: toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- Das Solicitações de Titulares.

A CONTRATADA DEVERÁ NOTIFICAR a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

As PARTES deverão dar atendimento aos titulares dos dados em relação aos direitos de privacidade, especificamente os seguintes, e sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos, ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, portabilidade dos dados a

outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa; eliminação dos Dados Pessoais, na forma prevista em lei; informação das entidades públicas e privadas com as quais realizou o uso compartilhado de dados.

- Da Confidencialidade dos Dados Pessoais.

A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

A confidencialidade e cumprimento do disposto nesta Cláusula se aplicam às PARTES e todos seus empregados, prepostos, representantes e terceiros envolvidos na execução do Contrato, devendo esta obrigação ser mantida mesmo após o término da vigência deste Contrato.

- Da Governança e segurança.

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Parágrafo Segundo - Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE reconhece que, a despeito de todos os esforços da CONTRATADA para realizar os tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços contratados, não há

qualquer sistema permanentemente imune a ameaças ou vulnerabilidades. As Partes se comprometem a colaborar com o fim de manter os dados pessoais tratados em um ambiente seguro.

Parágrafo Quinto - As PARTES garantem que o tratamento dos Dados Pessoais será feito com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e situações ilícitas, acidentais ou não, de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, de acordo com as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

- Do Registro de Atividades.

A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

- Da Subcontratação de operadores.

A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Sub-operadores") mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Sub-operador para: (i) obrigar o Sub-operador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Sub-operador deverá implementar.

- Da Conformidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Único - Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

- Do Monitoramento de conformidade.



A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

- Da Notificação.

A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Sub-operadores; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

- Da Colaboração.

A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

- Da Propriedade dos Dados.

O presente Contrato NÃO TRANSFERE a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos e/ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

- Do Tratamento de dados no exterior.

TUDO E QUALQUER tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

- Da Atuação restrita.

A CONTRATANTE NÃO AUTORIZA a CONTRATADA a usar, compartilhar e/ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou que sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Primeiro - Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, **A CONTRATADA DEVERÁ** adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, **A CONTRATADA CONCORDA** em notificar formalmente este fato à Contratante, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, AS PARTES DESDE JÁ ACORDAM em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Sempre que Dados e/ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável e/ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá, se possível, comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los.

- Da Devolução dos Dados.

A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que: (i) a Contratante solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, A CONTRATADA NÃO DEVE guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato, ressalvado para cumprimento de previsão legal ou regulatória a que a CONTRATADA se submeta.

Parágrafo Primeiro - Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

Parágrafo Segundo - As PARTES acordam que, após o término da vigência deste Contrato, deverão eliminar de seus registros todos os Dados Pessoais uma da outra e evidenciar referida eliminação, bem como certificar à outra PARTE, por meio de declaração escrita assinada pelos representantes legais, responsabilizando-se por qualquer dano causado à PARTE ou a qualquer terceiro.

- Do Regresso e Responsabilidade.

Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

Parágrafo Segunda - As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do presente Contrato se dará de acordo com a legislação brasileira aplicável, responsabilizando-se cada Parte pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Caso uma ou ambas as PARTES sejam condenadas em Processo Administrativo e/ou Judicial em qualquer demanda decorrente da violação de Dados Pessoais em decorrência da prestação dos serviços, a(s) PARTE(S) deverá(ão) arcar com todas as multas, custos, penalidades, condenações, honorários advocatícios e demais consectários legais incorridos, bem como obriga-se a, em 48 (quarenta e oito) horas pagar à PARTE quaisquer valores que a PARTE prejudicada, por força de responsabilidade solidária ou subsidiária, venha a pagar a terceiros, em decorrência de incidentes de segurança relacionados ao tratamentos de dados realizados para os fins de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O presente contrato substitui todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente entre as partes.
- II. A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação.
- III. Este contrato não gera qualquer tipo de sociedade ou associação entre as partes, assim como não estabelece, também, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário.
- IV. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito.
- V. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no art. 393 do Código Civil.
- VI. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito, por fax ou e-mail, endereçados exclusivamente à CONTRATADA ou CONTRATANTE, considerando-se recebidas no momento da entrega da correspondência no endereço da outra parte, se por escrito, ou no momento em que for confirmada a transmissão, se por fax ou e-mail.

- VII. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, e os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, exceto com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir omissões ou qualquer outro tipo de questionamento referente ao presente instrumento.

Por fim, como alternativa à assinatura física deste contrato, as partes declaram e concordam que sua assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2o, da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP no 2.200-2”).

Manaus, 11 de julho de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DO ESTUDOS
AMAZÔNICOS – FUEA
Elias Moraes de Araújo
Diretor Executivo

DUARTE E BRITO PROJETOS
Ruth Pereira Duarte
Representante Legal



TERMO DE CONTRATO FUEA X PLANALTO CONSULTORIA.docx (2).pdf

Documento número #82fcb4a5-dffb-4293-9773-95a702bd42d2

Hash do documento original (SHA256): eb572201cbb64871a90f367819f3cbf062793a83bd9b8fb760663af9fb65c08

Hash do PAdES (SHA256): e11f1c01ddcd379b73216921e15fbee31a9d110838e73296e419223ad7bed0f

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

 **RUTH PEREIRA DUARTE**

CPF: 695.680.146-91

Assinou em 16 jul 2024 às 14:54:48

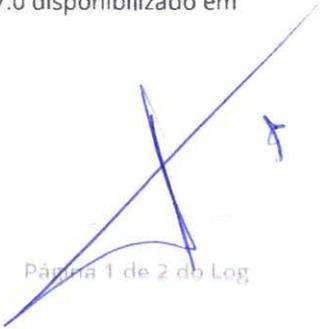
 **ELIAS MORAES DE ARAÚJO**

CPF: 043.577.792-00

Assinou em 15 jul 2024 às 16:28:52

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 set 2024

Log

- 15 jul 2024, 11:25:04 Operador com email alcinarasouza@fuea.org.br na Conta eecdc21e-40db-4a20-9362-d858e2a41eca criou este documento número 82fcb4a5-dffb-4293-9773-95a702bd42d2. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2024 (11:08). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jul 2024, 11:25:04 Operador com email alcinarasouza@fuea.org.br na Conta eecdc21e-40db-4a20-9362-d858e2a41eca adicionou à Lista de Assinatura: projetosplanalto@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RUTH PEREIRA DUARTE e CPF 695.680.146-91. 
- 15 jul 2024, 11:25:04 Operador com email alcinarasouza@fuea.org.br na Conta eecdc21e-40db-4a20-9362-d858e2a41eca adicionou à Lista de Assinatura: eliasmoraes@fuea.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELIAS MORAES DE ARAÚJO e CPF 043.577.792-00. 
- 15 jul 2024, 16:28:52 ELIAS MORAES DE ARAÚJO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 043.577.792-00. IP: 179.191.233.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.1378315 e longitude -59.9832176. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.917.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>. 



16 jul 2024, 14:54:48

RUTH PEREIRA DUARTE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail projetosplanalto@hotmail.com. CPF informado: 695.680.146-91. IP: 181.13.24.54. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -34.5464946 e longitude -58.4482488. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.918.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 jul 2024, 15:44:56

Operador com email alcinarasouza@fuea.org.br na Conta eecdc21e-40db-4a20-9362-d858e2a41eca finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 82fcb4a5-dffb-4293-9773-95a702bd42d2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 82fcb4a5-dffb-4293-9773-95a702bd42d2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170541

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e do outro lado DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP, CNPJ 21.613.197/0001-04, com sede na SBS QUADRA 02-BLOCO S-SALA 308, ASA SUL, Brasília-DF, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HELIETH DOLORES PEREIRA DUARTE, residente na SQS 209 BLOCO I, Apartamento 106 asa sul., Brasília-DF, CEP 70272-090, portador do(a) CPF 982.897.566-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016903	CON. DE EMPRESA ESP. NA PREST. DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.	MÊS	12,00	4.000,000	48.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, CONFORME O CERTAME Nº 08092017/001-IL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS
LTDA E:21613197000104
Assinado de forma digital por DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA E:21613197000104
Dados: 2017.10.13 12:07:48 -03'00'



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 14 de Setembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

DUARTE E BRITO PROJETOS
E CORRESPONDENCIAS
LTDA E:21613197000104

Assinado de forma digital por DUARTE
E BRITO PROJETOS E
CORRESPONDENCIAS LTDA
E:21613197000104
Dados: 2017.10.13 12:08:50 -03'00'



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0505.041210031.2.013 Coordenadoria Mun. de Convênio e Projeto s, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 48.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

DUARTE E BRITO PROJETOS
E CORRESPONDÊNCIAS
LTDA E:21613197000104

Assinado de forma digital por DUARTE
E BRITO PROJETOS E
CORRESPONDÊNCIAS LTDA
E:21613197000104
Dados: 2017.10.13 12:09:42 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 14 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.760/0001-04
CONTRATANTE

VALMIR CLIMAGO DE
AGUIAR: 11 100095268

Assinado de forma digital por
VALMIR CLIMAGO DE
AGUIAR:11100095268
Dados: 2017.11.08 15:00:56 -03'00'

DUARTE E BRITO PROJETOS E
CORRESPONDENCIAS LTDA
E:21613197000104

Assinado de forma digital por DUARTE E
BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS
LTDA E:21613197000104
Dados: 2017.10.13 12:05:48 -03'00'

DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP
CNPJ 21.613.197/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20210427

O Município de ITAITUBA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68, e do outro lado DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP, CNPJ 21.613.197/0001-04, com sede na SBS QUADRA 02-BLOCO S-SALA 308, ASA SUL, Brasília-DF, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). RUTH PEREIRA DUARTE, residente na ST SAUS QUADRA 5, BLOCO K SALA 1303, ASA SUL, Brasília-DF, CEP 70070-937, portador(a) do CPF 695.680.146-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o CONVITE nº 001/2021-CV e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria a serem realizados junto aos Órgãos Públicos Federais, com a finalidade de elaboração de projetos que viabilizem a captação de recursos financeiros para o Município de Itaituba/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066885	Contratação de serv. esp. na prest. de consultoria t écnica. Contratação de serviços especializados na prestação de consultoria técnica a serem realizados junto aos órgãos públicos federais, tendo como finalidade a elaboração de projetos que viabilizem a captação de recursos financeiros para o Município de Itaituba, Estado de Pará. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO: 1. ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS; 2. CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA + BRASIL; 3. ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS/PROPOSTAS JÁ CADASTRADAS, REALIZANDO OS DEVIDOS AJUSTES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS; 4. ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR; 5. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA + BRASIL E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS.	SERVIÇO	12,00	4.000,000	48.000,00
VALOR GLOBAL R\$					48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Dos preços:

1.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

1.2. O pagamento será efetuado até o dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente à realização dos serviços, em

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI



moeda corrente nacional, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

1.3. Conta Bancária para pagamento: Agência 1004-9, Conta Corrente 126.880-8, Banco do Brasil.

1.4. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.6. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do exercício de 2021, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0505.041210031.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

DUARTE E BRITO
PROJETOS E
CORRESPONDENCI
AS
LTDA:21613197000
104

Assinado de forma
digital por DUARTE E
BRITO PROJETOS E
CORRESPONDENCIAS
LTDA:21613197000104
Dados: 2022.01.04
12:01:51 -03'00'



1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabeleça Lei nº 8.666/93.
2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo Município de Itaituba.

1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

1.2. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

1.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

1.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



até 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itaituba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
ITAITUBA-PA, 30 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP
CNPJ 21.613.197/0001-04
CONTRATADO(A)

DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA:21613197000104
Assinado de forma digital por DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA:21613197000104
Dados: 2022.01.04 12:00:31 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

CPF/RG: _____

2. _____

CPF/RG: _____

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



CERTIFICADO DE ALUMNO REGULAR
Departamento de Posgrado

----- Se certifica que la Sra. Helieth Dolores PEREIRA DUARTE, nacida en MURIAE - MG, BRASIL, el 25/03/1974, Cedula De Identidad Nro. 6848951 SSP/MG es alumna REGULAR de la carrera DOCTORADO EN CIENCIAS JURIDICAS Y SOCIALES de esta Universidad, con plan de estudios estructurado, de 2 años en la modalidad presencial ha cursado del 5 al 16 de Julio de 2010 las materias que a continuación se detallan: -----

Disciplina	Profesor
SEMINARIO III - DERECHO PÚBLICO	Dr. FEDERICI, Mario
SEMINARIO I: DERECHO PROCESAL	Dr. RODRIGUEZ SAIACH, Luis

----- A pedido de la interesada, y para ser presentado ante AUTORIDADES NACIONALES Y/O EXTRANJERAS , se extiende la presente en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, a los dieciséis días del mes de julio del año dos mil diez.-----



[Handwritten signature]
EDUARDO E. SISCO
VICERRECTOR

[Handwritten signature]

ESPAÇO
ABERTO

CURSOS GRATUITOS • ABERTO AO PÚBLICO

CERTIFICADO

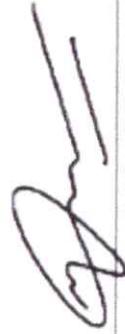
Certificamos que

Helieth Duarte

participou do curso

Introdução à Utilização de Big Data no Setor Público
no dia 30/10/2019 com carga horária de 3 horas.

Brasília, 30 de outubro de 2019



Francisco Schertel Mendes
Diretor Geral do IDP





Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Níma Junior

Entidade Mantenedora - Instituto Níma Junior

Juiz de Fora - Minas Gerais



O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Níma Junior, de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 15 de janeiro de 1999, confere o título de

Bacharel em Direito

Helieith Dolores Pereira Duarte

filha de Antonio Wilson Duarte e de Ruth Pereira Duarte, nascida a 25 de março de 1974, natural do Estado de Minas Gerais, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 18 de janeiro de 1999

Reimara Costa Albuquerque
Secretária

Helieith Dolores Pereira Duarte
Diplomado

Director

Helieith Dolores Pereira Duarte

